



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2010, às 16:40
Souza / estagiário

MPV - 479/09

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor Mário de Souza PT/RS	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 12. Os arts. 6º, 12 e 14 da lei nº 11.091, 12 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. (...)

"Art. 12. (...)

"Art. 14. O vencimento básico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação está estruturado na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

JUSTIFICATIVA

Esta regra já inscrita no texto original do dispositivo tem centralidade na concepção do Plano de Carreira, pois visa impedir ou dificultar eventuais iniciativa no sentido de aproximar excessivamente ou de distanciar arbitrariamente padrões de vencimento, tantas vezes implementadas no passado, com efeitos deletérios para a carreira dos Técnico-administrativos em Educação.

Na concepção original do Plano esta regra estabelece a justa medida para o desenvolvimento na carreira, a cada passo, assegurando aos servidores previsibilidade do seu próprio progresso profissional.

PARLAMENTAR

--

